



## PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 1183/04

**Dispõe sobre os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura subsequente e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Cascavel-CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - O Prefeito e Vice – Prefeito perceberão subsídios fixados nos termos da Lei:

Art. 2º - O Prefeito perceberá um subsídio mensal fixado em uma única parcela de valor igual a R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), de acordo com a Ementa Constitucional Nº 19, de 04/06/98.

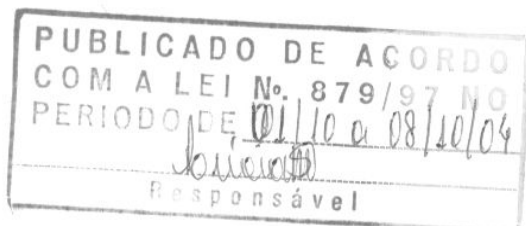
Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito, desde que no efetivo exercício, se constituirá na parcela única no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 4º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por junta médica, o Prefeito e Vice-Prefeito receberá seu subsídio integral.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2005.

Paço da Câmara Municipal de Cascavel(CE), ao 01 dia do mês de Outubro de 2004.



Prefeitura Mun. de Cascavel  
*Eduardo*  
Eduardo Florentino Ribeiro  
PREFEITO MUNICIPAL